

PORTARIA CONJUNTA Nº 338/2011/AGE-COR/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207 de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213 de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010.

Considerando o processo protocolizado sob nº 676103/2011 de 06/09/2011, informando que o servidor **Rodolfo Vicente Soares** teve [...] deferida **licença para tratar assunto de interesse particular, sem ônus, por 12 (doze) meses** [...]. Transcorrido, o prazo previsto, o servidor não mais retornou às funções, tampouco comprovou frequência na data em que deveria ter regressado até o presente momento.

Considerando o Memorando/GEREMU/Nº 102/2007 expedido em 19/04/2007 pela Gerência de Remuneração informando que servidor Rodolfo Vicente Soares [...] não possui financeiro [...] e [...] até o momento não houve solicitação de retorno na folha de pagamento [...], fl. 36.

Considerando que, agindo assim, o servidor **Rodolfo Vicente Soares**, matrícula sob nº 437330028, cargo: Assistente de Administração se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 207/2004; bem como o artigo 143 incisos I, II, III, artigo 159, inciso II e o artigo 165, todos da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor: **Rodolfo Vicente Soares**, matrícula sob nº 437330028, cargo: Assistente de Administração.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para sob a presidência da primeira procederem à apuração dos fatos:

- I. SYNARA VIEIRA GUSMÃO
- II. FABIANA AUXILIADORA JOAQUIM REGIS
- III. LUCIANE TIEME KUROYANAGI

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2011

(original assinado)

VANDER FERNANDES

Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Secretário Auditor-Geral do Estado